Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 21 / 96

Objeto: "Autoriza aquisição e doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de infra estrutura e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

15 - Março - 1996.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 15 / 03 / 96

Aprovado 2ª 15 / 03 / 96

Aprovado 3ª 15 / 03 / 96

Gilberto Pinto

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi Aprovada Em 15 / 03 / 96

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 15 / 03 / 96 Às comissões de L.F.O e J.R., e obras Públicas p/ parecer.

Goimil
Rubrica

2 - Em 15 / 03 / 96 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações - de acordo com artigo 98. P. 7º. R.I.

Goimil
Rubrica

3 - Em ___/___/___

Rubrica

4 - Em ___/___/___

Rubrica

5 - Em ___/___/___

Rubrica

6 - Em ___/___/___

Rubrica

7 - Em ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 21/96

"Autoriza a aquisição e doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de infra-estrutura e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a terceiros, pelo preço de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), o imóvel situado no Município de Bom Despacho/MG, com a área de 60.000,00 m2 (sessenta mil quadrados), tendo 164,00 m (cento e sessenta e quatro metros) de frente para a faixa de domínio da BR-262, 232,00 metros pela direita, confrontando com Ademar Vaz da Costa, 363,00 metros na linha de fundos, confrontando com Maria da Conceição Vaz, e 290,50 metros pela esquerda, confrontando com Ricardo Soares de Lacerda;

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a doação do bem imóvel, descrito no artigo anterior, a empresa que pretenda se instalar no Município.

Parágrafo Único- A doação tem como finalidade possibilitar a construção e instalação de empresa no Município.

Art. 3º- Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigaçoõs constantes de artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

I- executar no imóvel, obras de terraplenagem, desaterro e aterro, sem nenhum ônus para a empresa;

II- fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de água e de esgoto, às expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa donatária, ou ainda, instalar poço artesiano no imóvel e sua rede de distribuição;

III- conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

Art. 4º- As concessoõs autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

I- destinar o imóvel a implantação de **indústria**, que deverá entrar em funcionamento, em uma primeira etapa, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, e, em sua totalidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, funcionando, no mínimo, por mais 60 (sessenta) meses;

II- fazer construção no imóvel, com no mínimo 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados), dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses;

III- não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a dois (02) meses;

IV- não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

V- gerar, quando em funcionamento, no mínimo 38 (trinta e oito) empregos diretos, com vínculo empregatício, e 100 (cem) empregos na área comercial com ou sem vínculo empregatício;

Art. 5º- Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 6º- Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construçoes, acessoes ou edificaçoes deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I- o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II- as construçoes e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III- A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 7º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigaçoes pela donatária;

Art. 8º- Fica desafetado de uso público o bem a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 9º- Fica o Prefeito Municipal, para atender os objetivos desta lei, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de ..... R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou ainda, a suplementar dotaçoes orçamentárias vigentes, utilizando para tanto, excesso de arrecadação, superavit financeiro ou recursos oriundos da anulação total ou parcial de outras dotaçoes orçamentárias já existentes;

Parágrafo Único- Do valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderá o Prefeito Municipal utilizar até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de recursos que se encontram depositados em nome do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR e/ou do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, fazendo a transferência dos recursos para dotação própria da Prefeitura Municipal;

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoes em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 15 DE MARÇO DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETARIO, José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 21/96

De acordo com a Legislação vigente compete a Câmara apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto, por motivo de se tratar de uma obra que muito contribuirá para o desenvolvimento de nosso Município, na qual trará empregos, o que nosso Município esta muito carente.
Sala das Comissões, em 15 de Maio de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Ademar Araújo da Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Davalino José da Silva

José Geraldo Camilo

Maria José Cardoso Contijo

José Rafael Soares

Haroldo de Souza Queiroz

José Bosco de Assis

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 21/96

"AUTORIZA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS, IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a terceiros, pelo preço de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o imóvel situado no Município de Bom Despacho, MG, com a área de 60.000,00 m2 (sessenta mil metros quadrados), tendo 164,00 m (cento e sessenta e quatro metros) de frente para a faixa do domínio da BR-262, 232,00 metros pela direita, confrontando com Ademar Vaz da Costa, 363,00 metros na linha de fundos, confrontando com Maria da Conceição Vaz, e 290,50 metros pela esquerda, confrontando com Ricardo Soares de Lacerda;

Art. 2°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a doação do bem imóvel, descrito no artigo anterior, a empresa que pretenda se instalar no Município;

Parágrafo Único - A doação tem como finalidade possibilitar a construção e instalação de empresa no Município;

Art. 3°. - Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes do artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

I - executar no imóvel, obras de terraplenagem, desaterro e aterro, sem nenhum ônus para a empresa;

II - fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de água e de esgoto, às expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa donatária, ou ainda, instalar poço artesiano no imóvel e sua rede de distribuição;

III - conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

CELIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 81/96

"AUTORIZA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DA IMÓVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS, OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a terceiros, pelo preço de R$ 20.000,00 (cinquenta mil reais), o imóvel situado no Município de Bom Despacho, MG, com a área de 20.000,00 m2 (sessenta mil metros quadrados), tendo 134,00 m (cento e sessenta e quatro metros) de frente para a Taixa do domínio da RR-252, 253,00 metros pela direita, confrontando com Ademar Vaz da Costa, 253,00 metros na linha de fundos, confrontando com Maria da Conceição Vaz, e 290,50 metros pela esquerda, confrontando com Ricardo Soares de Lacerda.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a doação do bem imóvel, descrito no artigo anterior, a empresa que pretenda se instalar no Município.

Parágrafo único - A doação tem como finalidade possibilitar a construção e instalação de empresa no Município.

Art. 3º - Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que recebera do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes de artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

I - executar no imóvel, obras de terraplenagem, desaterro e aterro, sem nenhum ônus para a empresa;

II - fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de gás e de esgoto, as expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer a empresa constante, ou ainda, instalar poço artesiano no imóvel e sua rede de distribuição;

III - conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos prediais e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 02 (cinco) anos, a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 4°. - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel a implantação de indústria, que deverá entrar em funcionamento, em uma primeira etapa, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, e, em sua totalidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, funcionando, no mínimo, por mais 60 (sessenta) meses;

II - fazer construção no imóvel, com no mínimo 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados), dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses;

III - não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a dois (02) meses;

IV - não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

V - gerar, quando em funcionamento, no mínimo 38 (trinta e oito) empregos diretos, com vínculo empregatício, e 100 (cem) empregos na área comercial com ou sem vínculo empregatício;

Art. 5°. - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 6°. - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

CELIO LUMUME
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 7°. - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 8°. - Fica desafetado de uso público o bem a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 9°. - Fica o Prefeito Municipal, para atender os objetivos desta lei, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou ainda, a suplementar dotações orçamentárias vigentes, utilizando para tanto, excesso de arrecadação, superavit financeiro, ou recursos oriundos da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias já existentes;

Parágrafo Único - Do valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderá o Prefeito Municipal utilizar até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de recursos que se encontram depositados em nome do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR e/ou do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, fazendo a transferência dos recursos para dotação própria da Prefeitura Municipal;

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, doze de março de mil novecentos e noventa e seis (12-03-1996).

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS